

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE					
PROCESSO LAE P.A N°: 123/2024 SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento					
EMPREENDEDOR: MARIA LUCIA LARA		CPF: 463.974.506-00			
EMPREENDIMENTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			CNPJ: XXX		
LOTE: QUADRA:	16		ZONA URBA	NA: ZAR-2B	
1	IDENTIFICAÇÃO E LOC	ALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote Área To			Área Tota	l (ha): 0,1	
Endereço: Rua Jatobás, 259, Condomínio Gran Royalle de Casa Branca. Brumadinho/MG CEP 35.460-000					
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.500 Livro: 02 - Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO - MG					
	S: 20°7′52″ S		Datum: SIRGAS - 2000		
Coordenada Plana (UTM)	W: 44°30′11″ O	W: 44°30′11″ O		Fuso: 23K	
	CARACTERIZAÇÃO AM	BIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francia	sco - Paraopeba - N	Micro bacia: Córrego Pi	iedade		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel conservação.	l está (X) não es	stá () inserido em ár	rea prioritár	ia para	
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies Da Fauna: Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (). Da Flora: Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (); Imune de Corte () *Segue dados no Parecer*					
O imóvel se localiza () não s Unidadede Conservação - UC - P				ntorno de	
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)		
Remanescente de Vegetação Nativa				0,03	
Reserva Legal				Inexistente	
Área de Preservação Permanente	Inexistente				
Área antropizada -					
Total	0,03				
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.					
December 1 minutes		220		0,0700 ha	
Responsável Técnico:		RRT			
Amaury Emílio Campos de Oliveira		CREA 8807/TD			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Flávia Amaral Lamounier Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental		016.353			
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental		018.159			



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE P.A 123 2024, em 08 de julho de 2024;
- Data da Vistoria: 09 de setembro de 2024;
- Data da emissão do parecer técnico: 30 de setembro de 2024.

2 - Introdução:

Este requerimento dispôe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental <u>LAE no processo 123/2024</u>, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 138 indivíduos arbóreos de acordo com os dados do Relatório - PIA, em seu Censo Florístico

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção de dois "lofts" independentes.

3 - Objetivo:

Os requerentes Maria Lucia Lara Melo, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF 463.974.506-00, e seus consultores solicitam a intervenção ambiental, bem como a supressão vegetal nativa de 138 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio INICIAL de regeneração", assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 700,00m² em sua propriedade, denominada Lote 06 - Quadra 16, com área total de 1.000m², na Rua Jatobás, 259, no interior do Condomínio Gran Royalle de Casa Branca.

-Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 06, quadra 16, com área informada de 0,1ha - 1.000m², locado à Rua Jatobás, 259, Condomínio Gran Royalle de Casa Branca, no CEP 35.460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 23.500, livro 02, folha 01.

O Condomínio Gran Royalle de Casa Branca, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimosde 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Gran Royalle de Casa Branca", obteve a sua $\underline{\text{APROVA}}$ CÃO através do Decreto Municipal de número 33/19826.



Imagem 01: Localização do empreendimento Fonte: Google Earth.

4.1 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de 243,06m² (Duzentos e quarenta e três metros e seis centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Lineu Pereira de Souza CAU A11720-0. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac em 08/08/2024, com taxa de permeabilidade de 77,13 %.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (Levantamento Arbóreo e a Declaração de Responsabilidade Técnica preenchida), os mesmos nos informam que a "INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP", fato também observado em Vistoria Técnica na área do imóvel.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos e apresentados nos estudos, conforme o relatório PIA, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero.

A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba se insere em uma área entre os domínios Cerrado e Mata Atlântica, com forte relação fitosisionômica entre fatores topográficos, edáficos e climáticos.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimentode água na região e arredores.

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, eno momento da vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de "Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL de regeneração", possuindo alta presença de espécies pioneiras, assim comoestratos do cipó e herbáceas, a baixa diversidade e frequência de "Epífitas" na área; observa-se a presença de cobertura vegetal no solo do imóvel. As árvores apresentam altura média de 5,00 metros, com alta presençade arbustos e arvoretas.

Segundo os dados apresentados no senso na (Página 32) do PIA, <u>não foram</u> encontrados indivíduos ameaçados de extinção na área de intervenção, porém, relata-se a existência de 02 (Dois) indivíduos imune ao corte, de acordo com a Lei 20.308/12, Handroananthus serratifolius - Ipê Amarelo e Caryocar brasiliense - Pequi, numeradas por 190 e 949 respectivamente, porém não haverá necessidade de supressão das mesmas pois estas não estão localizadas na área específica de implantação do projeto arquitetônico.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria, não foi observado curso d'áqua que venha a intervir de maneira "conflitante na área do lote 06, quadra 16, objeto de estudo para o futuro empreendimento.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo, pois o terreno possui um declive de 8,02m a partir da parte frontal em direção aos fundos do lote, visando assim a adequação do terreno pela terraplanagem.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são copilados e descritos do RAS - Relatório Ambiental Simplificado.





Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

VOLUME EM - (M ²)				
Corte	Aterro	Empréstimo		
488,35	17,49	0,00		

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para botafora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo para os projetos de jardinagem, pomar domiciliar e horta de produtos medicinais.

- Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 06 Quadra 16):

9.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água e esgoto, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

9.3 - Dos Efluentes:

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, ou outros meios normatizados para este evento na sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes(de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

9.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

10 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á <u>numa área total de 0,0700</u> <u>ha</u> <u>(700,00 m²)</u>; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 500M³, conforme Relatório Ambiental Simplificado de Movimentação de Terra.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza- se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 138 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio INICIAL de regeneração".

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais negativos e irreversíveis, pois a eliminação dessas espécies irá interferirna continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratória, ressaltando também a presença de 02 (Dois) indivíduos imunes ao corte no Lote 06 da Quadra 16, sendo um Tpê Amarelo (Handroanthus serratifolius) e um Pequi (Caryocar brasiliense) que não serão suprimidos.

11- Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o volume total de material lenhoso será de 5,446m³, sendo 3,6651m³ de lenha e 1,7809m³ de madeira. Em tempo, os requerentes declaram que o volume de material lenhoso será aproveitado na propriedade, para a própria subsistência diária.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

12 - Proposta de Compensação:

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo $31 \ \mbox{\it § 1°}$ da lei federal $\mbox{\it n°}$ 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida.

Neste processo opta-se pela doação total de 690 mudas ao Viveiro de Mudas da SEMA de Brumadinho MG, atendendo a DN CODEMA 04/2022 no município.

<u>Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.</u>

13 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental;
- Com a intervenção na área, a supressão trará impactos negativos e irreversíveis, pois a eliminação dessas espécies irá interferirna continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora nolocal em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, mesmo que de maneira "não espontânea", poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum focode incêndio na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serrado Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidadesde Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observadosos impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

14 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos(da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entornodo empreendimento);
- · Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento,



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;

- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos nolocal;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalharna área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambienteeste tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";
- Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudosda intervenção ambiental;
- Fazer a destinação correta do material lenhoso;
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes nolocal, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.

15 - Condicionantes:

1 - "NÃO REALIZAR" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos e noturnos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, não poderá ser deposto nas áreas destinadas a preservação, compensação ambiental e nas drenagens.

Prazo: Período total das obras.

2 - O material lenhoso provenente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivmente para uso na propriedade.

Prazo: Durante a vigência da LAE.

3 - "OBEDECER" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como PRINCIPALMENTE os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: Período total das obras.

4 - Na área destinada para a Compensação Florestal, ou seja, os 300m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" não deverão ser suprimidos, os mesmos



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

possuem papéis de grande importância na manutenção de remanescentes, como soldados remanescentes nessas áreas.

Prazo: INDETERMINADO.

Prazo: Antes da retirada da Licença.

6 - Se caso identificar epifítas e ninhos: Transpor as epifítas e <u>ninhos</u> existentes no local para arvóres de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 "Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos.

7 - "REALIZAR" a Reposição Florestal Ambiental da Àrea Intervida, obedecendo ao estudo apresentado com a doação ao banco de mudas de 690 mudas arbóreas nativas e frutíferas do Bioma de MATA ATLÂNTICA ao acervo do Horto Municipal, conforme DN 04/2022, Art.33, § 1°.

Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente com a retirada da Licença.

- **8** O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2° da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
- . Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 092/2024; equipes de Técnicos Analistas de Reqularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento para a devida constatação e odevido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;
- **9 "APRESENTAR"** o preenchimento do TCCA, com a assinatura de firma reconhecida em cartório pelos requerentes devidamente arrolados nos autos, com a opção da doação de 690 (seiscentas e noventa) mudas ao acervo do Horto Municipal, conforme DN 04/2022, Art.33, § 1°.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

16 - Validade da Licença:

01 (Um) ano a partir da licença autorizativa do LAE 123/2024.

17 - Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, juntoao conteúdo de informações prestadas nos autos, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem se manifestar pelo "DEFERIMENTO" na concessão da LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 123/2024, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica; objetivando a supressão de 138 (Cento e trinta e oito) indivíduos e a cobertura vegetal nativa na área do - Lote 06/ Quadra 16 descritos neste PARECER TÉCNICO.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho-MG e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do Empreendedor, seu Consultor Ambiental, Projetista e ou Prepostos.

Brumadinho, 30 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA					
Equipe Técnica:					
FLÁVIA AMARAL LAMOUNIER Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental				



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

18 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Frontal do Lote



Imagens II, III e IV: interior do lote.









Imagens IV e V: espécies protegidas























